



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

26/11/2015
APROVADO 15/12/2015

PUBLICADO 21/12/2015

LEI Nº 1531/2015

DATA: 17 de dezembro de 2015

“ SUMULA: REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE ABRIGO, INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade abrigo, em caráter emergencial, devido a uma sucessão de demandas envolvendo menores em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e funcionará sob a modalidade abrigo institucional, mantida pela Municipalidade.

Parágrafo único – Havendo demanda, poderá ser definida no projeto político pedagógico a especialidade de atendimento, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Parágrafo único – A Unidade Municipal de Acolhimento funcionará como medida de proteção, provisória e excepcional, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I. Prestar cuidados a um grupo de até 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Cruz Machado;

II. Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III. Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV. Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V. Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI. Proporcionar vínculo estável entre o cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII. Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX. Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI. Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único – Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no Município de Cruz Machado o Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo, e instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, a fim de prover as contratações em caráter temporário, de acordo com o que dispõe o artigo 37, IX da Constituição da República e artigo 84, X, da Lei Orgânica, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional - Abrigo no Município de Cruz Machado.

§1º - A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§2º - Fica atribuído como função do Gestor da Assistência Social, o cargo denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, que integra o quadro da Secretaria de Assistência Social, cuja habilitação necessária a indicação e as atividades a serem desenvolvidas também constam do Anexo II.

Art.6º - Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica

a- 01 (um) Assistente Social;

b- 01 (um) Psicólogo;

II - Equipe Funcional:

a - 01 (um) Coordenador;

b - 04 (quatro) Cuidador residente;

c- 04 (quatro) Auxiliar de Cuidador Residente;

d - (02) Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 7º- São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 (quatro) cargos de Cuidador Residente, 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Cuidador Residente, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo II, e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único-A remuneração aludida no "*caput*" do presente artigo sofrerão reajustes, reposições e aumentos, no mesmo momento e proporção dos vencimentos dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 9º - O recrutamento deverá ser feito através de Processo Seletivo simplificado, no qual se dará relevância aos resultados dos testes psicológicos e entrevista com a comissão de seleção, bem como, títulos e experiência profissional específica.

Parágrafo único - O conteúdo no princípio da efetividade, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, poderá ser desenvolvido, em seu âmbito territorializado, tanto nas Câmaras de Assistência Social, quanto nos Conselhos de Assistência Social, no âmbito de atuação dos respectivos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Os serviços filantrópicos autorizados a funcionar em território municipal, estadual ou nacional, poderão ser constituídos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, constituídas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.082, de 2007, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.093, de 2010, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.245, de 2010.

Art. 11 - A entidade de assistência social, que possui o reconhecimento de utilidade pública perante o Poder Judiciário, poderá ser inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Filantrópicas, mantendo-se sob o regime de direito privado, e poderá ser inscrita no Registro Nacional de Entidades Filantrópicas, mantendo-se sob o regime de direito público, e poderá ser inscrita no Registro Nacional de Entidades Filantrópicas, mantendo-se sob o regime de direito público, e poderá ser inscrita no Registro Nacional de Entidades Filantrópicas, mantendo-se sob o regime de direito público.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, e no inciso III do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.082, de 2007, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.093, de 2010, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.245, de 2010, poderá ser instituído em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, e no inciso III do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.082, de 2007, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.093, de 2010, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.245, de 2010.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, e no inciso III do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.082, de 2007, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.093, de 2010, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.245, de 2010, poderá ser instituído em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, e no inciso III do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.082, de 2007, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.093, de 2010, e no inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.245, de 2010.

independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

Anexo I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta por 13 (treze) profissionais de diversas áreas, nas seguintes funções:

- a) 01 (um) coordenador administrativo;
- b) 01 (um) psicólogo;
- c) 01 (um) assistente social;
- d) 04 (quatro) cuidador residente;
- e) 04 (quatro) auxiliares de cuidador residente;
- f) 02 (dois) auxiliares de serviços gerais;

Esclarece-se que atualmente a função de coordenação administrativa será exercida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assistente Social 30h

Psicólogo 40h

Cuidador Residente Escala de Plantão 12/36h

Auxiliar de Cuidador residente Escala de Plantão 12/36h

Auxiliar de Serviços Gerais Escala de Plantão 40h

Anexo II

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível superior e experiência em função congênera;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

PSICÓLOGO

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;

- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
 - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido ,visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;

- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando-a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Assistência Social.

CUIDADOR RESIDENTE

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

AUXILIAR DE CUIDADOR

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica(desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

Anexo III

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

CARGO	SALÁRIO	HORAS DE TRABALHO
Cuidador Residente	R\$ 980,00	44 h semanais
Auxiliar de Educador	R\$ 788,00 (um salário mínimo vigente)	44 h semanais